

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**  
**Gabinete do Vereador Roberto Emídio**

**EMENTA:**

Mesquita, 20 de maio de 2024.

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA  
SERVIDOR AMIGO DO AUTISTA, QUE  
TRATA DA CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE  
TODOS OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO  
DE MESQUITA NO ATENDIMENTO ÀS  
PESSOAS COM O TRANSTORNO DO  
ESPECTRO AUTISTA.**

**Projeto de Lei nº 36/Gb/2024**

**À Sua Excelência**  
**Sr. Gelson Henrique**  
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita – RJ

**DAS DISPOSIÇÕES**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista – PSAA, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de Mesquita no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

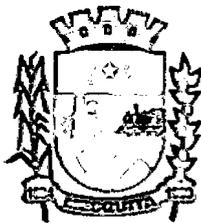
**Art. 2º** O programa Servidor Amigo do Autista – PSSA, consiste na aplicação da capacitação e treinamento destinado a todos os servidores da Prefeitura de Mesquita, com o objetivo de torná-los aptos a:

- I. Identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- II. Interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;
- III. Promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;
- IV. Atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com TEA; quando solicitado apoio.

 CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA  
Processo n.º 16/2024  
Abertura 28/05/2024 10:18:04  
Requerente:  
Roberto Emídio  
Assunto:  
PROJETO DE LEI

**Câmara Municipal de Mesquita**

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26553-080  
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**  
**Gabinete do Vereador Roberto Emídio**

**Art. 3º** O poder Público Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento a pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para plena execução desta lei, de acordo com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei Federal nº12.764, de 27 de dezembro de 2012.

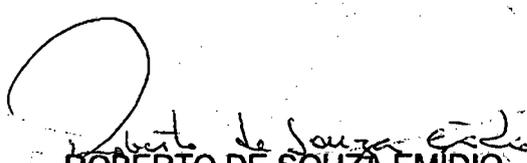
**Art. 4º** O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores Municipais.

**Parágrafo único.** O curso de capacitação possui caráter obrigatório a todos os servidores municipais de Mesquita, contando com pontuação na sua carreira evolutiva no serviço público municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO DE SOUZA EMÍDIO  
VEREADOR



**Câmara Municipal de Mesquita**

Rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº 260, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26553-080  
Telefone: (21) 2796-2174 – Ramal: 36